



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Concede incentivos econômicos nos termos do Art. 5º da lei 722/2010, para a Empresa Indústria e Comércio de Móveis Pivotto Ltda, e dá outras providências..

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Marcos Edson Jandrey – Justiça e Redação

Relator: Volmir Gronefeld Reis – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Claudino Dias de Lara – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende conceder incentivo econômico à empresa com fundamento na Lei Municipal nº 722 de 2010.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

No que tange a tais aspectos, ressaltamos que a iniciativa de matérias de concessão de subsídios é de competência comum ao Poder Executivo e Poder Legislativo, portanto a proposição está adequada à legislação, também está de acordo com a técnica legislativa, cabendo ajustes de formatação na redação final.

Conforme define o Regimento Interno, as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Viação, Obras e Serviços Públicos, tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Com relação ao tema destacamos que a matéria tem relevância, considerando que também é incumbência do poder público o fomento do desenvolvimento econômico da sociedade, desenvolvimento este que se atinge com a geração de empregos, como o projeto propõe.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 023** de 08 de agosto de 2022.

MARCOS EDSON JANDREY
Relator CJR

MARCOS EDSON JANDREY
Relator Substituto CEFO

CLAUDINO DIAS DE LARA
Relator CVOSP

II – VOTO DO RELATOR VENCIDO

Com relação à formalidade, compete a administração pública adotar medidas impessoais, em especial às de fomento e de concessão de benefícios econômicos, pois do contrário se torna apenas uma forma de verter recursos públicos para particulares escolhidos ao gosto do gestor, portanto opinamos pelo **Parecer desfavorável à tramitação do Projeto de Lei nº 023** de 08 de agosto de 2022.

VOLMIR GRONEFELD REIS
Relator Inicial CEFO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, em reunião conjunta, pela sua totalidade os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Viação, Obras e Serviços Públicos, e pela maioria dos membros da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 023 de 08 de agosto de 2022**.

Considerando que o relatório do Vereador Volmir Gronefeld Reis foi vencido pelo voto do Vereador Marcos Edson Jandrey, este passa a ser o relator da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 22 de agosto de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente CJR
Membro CEFO

VOLMIR GRONEFELD REIS
Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CJR
Vice-Presidente CEFO
Membro CVOSP

NEI ADAIR PAUVELS
Presidente CVOSP

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Membro CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA
Vice-Presidente CVOSP